



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 2105, DE 16 DE junho DE 1981.

EMENTA: Introduz aperfeiçoamento à Lei nº 378, de 08.12.80, que modificou a Lei nº 332, de 26.12.79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

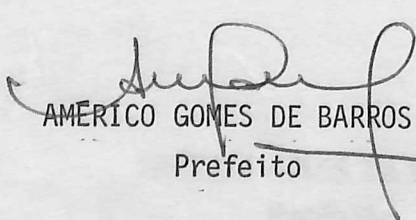
Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Artigo 3º da Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979:

"Art. 3º - Aos Cargos em Comissão será atribuída a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, calculada sobre o valor do respectivo Símbolo.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) para os Símbolos SS, CC/1 e CC/2, e 40% (quarenta por cento) para os demais Símbolos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1981.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de junho de 1981.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
Prefeito